

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 66, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50905, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ROBERTO BOHM, portador do CPF nº 151.333.970-20, para ratificar a condição de anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 57.240,00 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 64, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71018, resolve:

Declarar anistiada política ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 174.442.096-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, devendo deste montante ser reduzido o valor recebido pelo Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 86, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Ministro nº 63, de 8 de fevereiro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70278, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ LUIZ NOVAES LIMA, portador do CPF nº 267.385.898-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do art. 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de acordo com disposto no Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Nacional de Justiça e, nos seus afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para ordenar despesas, bem como praticar os demais atos e fatos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora Executora 200143 - Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º O Secretário Nacional de Justiça fica autorizado a subdelegar total ou parcialmente a competência prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON LIBÓRIO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018**

Nº 123 - Processo nº 08700.006681/2015-29 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008985/2012-88). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex-offício. Representado(s): DAV Química do Brasil Ltda., Diatom Mineração Ltda., Manchester Química do Brasil, Pernambuco Química, PQ Silicas Brazil Ltda., Unaprosil Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda., Adriano Zanette, Aluizio Ribeiro Gomes, Atila Fernandes, Beethoven Max Alves da Silva, Celso G Mendonça, Clovis Mezzari, Dario de Souza Leite, Diomar Mendes Silva, Edmir Bevilacqua, Eduardo Bueno Freitas, Eduardo Pimenta, Elaine Ribeiro, Enrique Júnior, Enrique Ruben Bonifácio, Flávio Ernesto Ribeiro, Graco Pimenta, Honowilson Carvalho, Joelson Duarte Machado, José Antonio Bertho ("Gugu"), Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas, Marina Conceição Gonçalves Leão, Maurício Pimenta, Paulo Lima, Ricardo Pimenta, Rolando A. Feitosa, Sérgio Roberto Fernandes, e Venício Neves Pereira. Advogado(s): Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Fernanda Dellatorre da Silva Vieira, Paulo Henrique de Assis Góes, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ivo Carminati e outros. Acolho a Nota Técnica nº 05/2018, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento do pedido de produção de prova pericial formulado pela Unaprosil e pelos indivíduos Aluizio Ribeiro Gomes, Eduardo Bueno Freitas, Joelson Duarte Machado, Leonardo Lopes Coelho, Luiz Gonzaga de Sousa Freitas e Rolando A. Feitosa, tendo em vista que a referida perícia é irrelevante para a elucidação dos fatos ora investigados, sem prejuízo da parte que a solicitou produzir, conforme acima apontado; (ii) pelo deferimento a todos os Representados, da produção de prova documental, incluindo pareceres econômicos e pareceres técnicos, solicitados pelos Representados, desde que apresentados até o encerramento da instrução; (iii) que seja determinada a tomada de depoimento pessoal dos Representados Enrique Ruben Bonifácio, Enrique Ruben Bonifácio Junior, Elaine Ribeiro, Sérgio Roberto Fernandes e Paulo Almeida Lima, devendo eles serem notificados acerca das datas e horários designados nesta nota técnica para a colheita de seus depoimentos pessoais, por meio de seus procuradores; (iv) que seja determinada a oitiva dos Srs. Pedro Paulo Topanote, Jorge Luzi Colle, Tito Livio Canal, Karen Cristina Botta Nitta Figueiredo, Lilian Aparecida Meneguete Tobias e José Vicente Bezerra a serem eles notificados pela parte que os arrolou acerca das datas e dos horários designados nesta nota técnica para a realização das oitivas, conforme determina o artigo 455 do CPC (Lei 13.105/2015); (v) ficam intimados todos os Representados em epígrafe acerca das oitivas testemunhais e tomadas de depoimento pessoal, que serão realizados nas datas e horários especificados na Nota Técnica.

Nº 155 - Ato de Concentração nº 08700.000278/2018-39. Requerentes: Celistics Epayment Tecnologia em Captura e Processamento de Transações Ltda., RCA Distribuidora Sociedade Ltda., Globelltec Serviços Tecnológicos Ltda., Conekta Patrimonial Ltda., Conekta Logística Eletrônica Ltda. e Contact Center Serviços Ltda. Advogados: Patricia Agra Araújo, Fernanda Dalla Valle Martino e Camila Lisboa Martins. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 175 - Ato de Concentração nº 08700.000549/2018-56. Requerentes: 3M Company e Corning Incorporated. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Marina Lissa Oda Horita e Bruno Hugi. Decido pela aprovação , sem restrições.

Nº 176 - Ato de Concentração nº 08700.000643/2018-13. Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e Mineração Delta de Sergipe S.A. Advogados: Gianni Nunes de Araujo e Maria Amoroso Wagner. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 177 - Ato de Concentração nº 08700.000634/2018-14. Requerentes: Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR e TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Patrícia Avigni, Carolina Cury Ricciardi e Gabriela Quevedo Dama. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 178 - Ato de Concentração nº 08700.000641/2018-16. Requerentes: Ferrero International S.A e Nestlé USA, Inc. Advogados: Stephanie Scanduzzi, Christine Seung Hee Park e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 179 - Ato de Concentração nº 08700.000644/2018-50. Requerentes: Hankoe Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia Investimento no Exterior e Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Bruna Trevelin e Bruno Becker. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 180 - Ato de Concentração nº 08700.000168/2018-77. Requerentes: EDF ENR PWT, Canadian Solar, Inc. e ECM Greentech S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Marcos Paulo Veríssimo e João Felipe Achcar de Azambuja. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 181 - Ato de Concentração nº 08700.000645/2018-02. Requerentes: Agrichem do Brasil S.A. e Uilfertil - Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogados: Amadeu Ribeiro, Paulo Casagrande e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 484, DE 29 DE JANEIRO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106805 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 157/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 546, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2192 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIMOL INDUSTRIA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.751.564/0001-42 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 562, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2923 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA, CNPJ nº 53.424.594/0001-24 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 583, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5018 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto